



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 027, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por escopo o Desígnio de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera parcialmente a Lei nº 4.666/2008, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, e dá outras Providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo,, todas em conformidade com o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange a matéria em destaque, essas Comissões analisaram, que o Desígnio em destaque, pretende garantir a efetivação das políticas públicas sociais nesta temática, com intuito de atender a necessidade de elaboração de estudos que permitam e viabilizem a atualização do Fundo Municipal de Turismo no Município de Cariacica.

Na mesma toada, é avultoso salientar, que a inclusão pretendida terá algumas alterações nos regulamentos sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Seguindo no mesmo patamar, essas Comissões verificaram ainda, que o referido Fundo Municipal de Turismo de Cariacica – FUMTUR será processado de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo.

Seguindo no mesmo Diapasão, essas Comissões, detectaram também, que a propositura em debate, não importará em qualquer aumento de despesas ao cofres públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a tramitação da proposta em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 dessa Colenda Casa Legislativa.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste porte, e encaminhar a este Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como declama Resolução 378/91 deste Poder Legislativo e após debates e reflexões **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desse Parlamento.

Plenário Vicente Santorio, em 12 de junho de 2023.

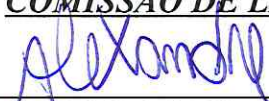



\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

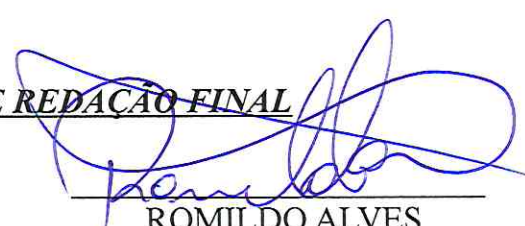
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



\_\_\_\_\_  
VERADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.E.S.T.



\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.E.S.T.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**



\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.



\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

